

RECURSO ADMINISTRATIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO

À COMISSÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792/SEMOSP/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização das instalações elétricas e iluminação LED do Estádio Lucio Nardo, no Município de Primavera de Rondônia/RO.

RECORRENTE: VIGORE ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDA: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo previsto no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido pela Administração.

2 – DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO ITEM 6.1

O principal ponto a ser analisado na proposta da empresa POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. refere-se ao **item 6.1 – Projetor LED 200 W**, considerando sua elevada relevância econômica e a expressiva redução apresentada em relação ao orçamento da Administração.

Item 6.1 – Projetor LED 200 W	Administração	Potencial	Diferença
Quantidade	114 un.	114 un.	
Preço unitário final	R\$ 1.292,17	R\$ 710,44	45,02%
Valor total	R\$ 147.307,38	R\$ 80.990,16	R\$ 66.317,22
Custo do projetor na composição	R\$ 980,00	R\$ 505,00	48,47%

A própria composição apresentada pela Potencial considera o projetor LED pelo custo de **R\$ 505,00 por unidade**, para um quantitativo de 114 unidades, representando **R\$ 57.570,00** na formação do custo.

A Recorrente não questiona a possibilidade de a licitante obter condições comerciais mais vantajosas que aquelas utilizadas pela Administração. O que se questiona é **a ausência de comprovação objetiva da condição comercial que sustenta o preço de R\$ 505,00 por unidade.**

3 – DA EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

A Lei nº 14.133/2021 não trata a exequibilidade como mera declaração de vontade do licitante.

O art. 59, inciso IV, estabelece que serão desclassificadas as propostas que **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração**, enquanto o §2º do mesmo artigo autoriza a realização de diligências para aferição da exequibilidade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue a mesma lógica. No **Acórdão nº 465/2024 – TCU – Plenário**, o Tribunal reafirmou que a presunção de inexecuibilidade é relativa e que deve ser oportunizada à licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta.



Assim, existe diferença entre:

DECLARAR que a proposta é exequível; e

DEMONSTRAR objetivamente que os custos utilizados em sua formação permitem a execução do objeto.

No presente caso, a Potencial declarou a exequibilidade de sua proposta e apresentou o equipamento que pretende fornecer, inclusive mediante apresentação de *datasheet*.

Entretanto, o *datasheet* é documento destinado à comprovação das características e especificações técnicas do equipamento ofertado, não constituindo, por si só, elemento capaz de demonstrar a condição comercial pela qual esse equipamento será adquirido.

A questão que permanece sem demonstração objetiva é, portanto, a premissa de custo utilizada para a formação do preço. A própria composição COM-0086 estabelece: **Projeto LED 200 W – R\$ 505,00/unidade – Fonte: PRÓPRIA.**

COM-0086	PROJOTOR LED 200W, LENTES ANGULAÇÃO 30 E 60 GRAUS (CONFORME PROJETO) EM POLICARBONATO, TEMPERATURA DE COR 5.000K, FLUXO LUMINOSO MINIMO 30.000LM, EFICIENCIA 150LM/W, GRAU DE PROTEÇÃO IP 67, GRAU DE IMPACTO MECANICO IK09, DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 20kV/20k, TENSÃO DE TRABALHO BIVOLT 127/220V, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, VIDA ÚTIL 50.000 H, GARANTIA 5 ANOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.					
Cotação		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INS-02020875	PROJOTOR LED 200W, LENTES ANGULAÇÃO 30 E 60 GRAUS (CONFORME PROJETO) EM POLICARBONATO, TEMPERATURA DE COR 5.000K, FLUXO LUMINOSO MINIMO 30.000LM, EFICIENCIA 150LM/W, GRAU DE PROTEÇÃO IP 67, GRAU DE IMPACTO MECANICO IK09, DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO (DPS) 20kV/20k, TENSÃO DE TRABALHO BIVOLT 127/220V, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, VIDA ÚTIL 50.000 H, GARANTIA 5 ANOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	PRÓPRIA	Und	1,00000000	R\$ 505,00	R\$ 505,00
				TOTAL Cotação:		R\$ 505,00

Não se questiona a possibilidade abstrata de a empresa obter condições comerciais mais vantajosas que aquelas utilizadas pela Administração. Tampouco se pretende estabelecer que o preço de referência da Administração constitua preço mínimo para a licitante.

O que se questiona é a ausência, até o momento, de elementos materiais capazes de demonstrar a condição comercial que sustenta o preço de R\$ 505,00 por unidade.

Ao apresentar um custo aproximadamente **48,47% inferior** ao valor de R\$ 980,00 utilizado na composição da Administração, a licitante não pode se limitar à afirmação unilateral de que sua proposta é exequível quando justamente esse custo constitui premissa relevante para a formação do preço.

A Administração não deve presumir a inviabilidade, mas também não deve presumir a viabilidade de uma premissa de custo relevante sem elementos objetivos que permitam sua verificação.

Como elemento adicional de verificação, a Recorrente obteve cotação comercial para equipamento com as mesmas características técnicas exigidas no edital, cujo documento segue anexado ao presente recurso. A cotação apresenta preço, frete e tributos incidentes sobre a operação, resultando em valor comercial efetivamente documentado para o

equipamento objeto da contratação.

O documento não é apresentado como preço mínimo de mercado, tampouco como parâmetro obrigatório para a formação da proposta da Recorrida. Sua finalidade é demonstrar que existe uma condição comercial concreta e documentalmente verificável para o fornecimento do equipamento, enquanto o valor de R\$ 505,00/unidade adotado pela Potencial permanece desacompanhado de documentação comercial equivalente.

Assim, diante da diferença existente entre o custo documentalmente demonstrado e o custo de R\$ 505,00 utilizado pela Recorrida, torna-se ainda mais pertinente que esta demonstre objetivamente a condição comercial que fundamentou o valor indicado em sua composição.

A demonstração da exequibilidade deve permitir que o Poder Público verifique, de forma objetiva, **como o preço ofertado pode ser efetivamente praticado na execução contratual**, especialmente quanto aos insumos de maior relevância econômica.

Nesse contexto, documentos comerciais como **propostas de fornecedores, cotações válidas, condições comerciais formalizadas, pedidos de compra, contratos de fornecimento ou documentos equivalentes** constituem elementos aptos a conferir materialidade à alegação de que o custo utilizado na composição é efetivamente alcançável.

A simples declaração, desacompanhada de elementos objetivos, não permite à Administração verificar se o valor de **R\$ 505,00** corresponde a uma condição comercial efetivamente existente ou a uma mera estimativa utilizada na elaboração da proposta.

O próprio art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a análise de inexecuibilidade considere **o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**.

É justamente o que ocorre neste caso: existe um **preço unitário relevante, identificado na própria composição da licitante e determinante para a formação do custo do item 6.1.**

Portanto, **não se pretende que a Administração simplesmente rejeite a proposta em razão do desconto apresentado, mas que não considere definitivamente demonstrada a sua exequibilidade sem que a premissa de custo de R\$ 505,00 seja objetivamente esclarecida e comprovada.**

4 – DA DILIGÊNCIA PARA AFERIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Diante da dúvida objetiva existente, mostra-se pertinente a realização de diligência específica sobre o item 6.1.

O **Acórdão nº 803/2024 – TCU – Plenário** reconhece a pertinência da realização de diligência para o esclarecimento de dúvidas relacionadas à eventual inexecuibilidade da proposta, em conjunto com o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a diligência pode ser objetiva e delimitada à premissa de custo apresentada pela própria Potencial.



Deverá ser solicitado à licitante que demonstre, por documentação idônea:

- a condição comercial que sustenta o valor de **R\$ 505,00/unidade**;
- a identificação do fornecedor;
- a correspondência entre o equipamento cotado e o modelo apresentado no datasheet;
- a disponibilidade das **114 unidades**; e
- as condições e prazo de fornecimento.

A diligência busca apenas verificar se a condição comercial que fundamentou o custo originalmente apresentado possui efetivo suporte documental.

Caso a Potencial comprove documentalmente que consegue adquirir o equipamento nas condições consideradas em sua composição, estará esclarecida a dúvida quanto a essa premissa.

Caso não consiga demonstrá-la, permanecerá sem suporte objetivo o custo de R\$ 505,00 utilizado na composição do item 6.1, situação que deverá ser considerada pela Administração na reavaliação da exequibilidade da proposta.

A cotação comercial obtida pela Recorrente segue anexa como documento complementar, para fins de comparação e verificação da formação do custo do principal insumo.

5 – DO PEDIDO

Diante do exposto, a **VIGORE ENGENHARIA LTDA.** requer:

- a) o conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo;
- b) o acolhimento da presente insurgência para que seja realizada **diligência específica quanto ao item 6.1**, destinada a aferir a efetiva exequibilidade do custo de **R\$ 505,00 por unidade** utilizado na composição da Potencial;
- c) que a licitante seja instada a apresentar elementos objetivos capazes de comprovar a condição comercial que sustenta referido custo;
- d) A documentação comercial obtida pela Recorrente e anexada ao recurso poderá ser considerada pela Administração como elemento de referência para a análise da necessidade de comprovação da condição comercial adotada pela Potencial, sem que se pretenda utilizá-la como imposição de preço mínimo à Recorrida.
- e) caso a diligência não resulte em comprovação suficiente da premissa de custo utilizada, que a Administração **reavalie a exequibilidade da proposta**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- f) sendo constatada a ausência de demonstração da exequibilidade exigida, seja aplicada a consequência prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com a consequente **desclassificação da proposta**.

Termos em que,

Pede deferimento.

VIGORE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 40.216.983/0001-12



Proposta Comercial

Número da cotação	00160815	Data de Criação	14/08/2026 09:49
Razão Social	VIGORE ENGENHARIA LTDA	Data de validade	21/08/2026
Inscrição estadual	00000007079869	CPF/CNPJ	40216983000201
		Celular	+5568992416575 📞

Endereços

Endereço principal	R RONALDO ARAGAO 4662, CENTRO, SAO FRANCISCO DO GUAPORE, RO, 76935000, BRASIL.	Destino da remessa	R RONALDO ARAGAO 4662, CENTRO SAO FRANCISCO DO GUAPORE-RO 76935000 BR
--------------------	--	--------------------	---

Classificação Fiscal

Contribuinte do ICMS?	Não	Tipo de cliente	Pessoa jurídica
Modalidade de venda	Consumidor Final	Destaca IE	1 - SIM

Esta cotação/pedido considera as informações acima descritas. É de responsabilidade do cliente a confirmação das informações apresentadas e a solicitação de alteração se for o caso, isentando a DMP de eventuais questionamentos, multas ou acréscimos de tributos realizados pelo Estado de destino da mercadoria.

Transporte

Tipo frete	CIF	Transportadora	MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
Volume (m3)	1,38	Peso Liquido(Kg)	448,50
Peso Bruto (Kg)	462,30		

Itens e Valores

Código	Descrição	Qtd	Valor de Venda	Valor IPI (Un)	Valor Frete (Un)	Valor ICMS-ST (Un)	Valor Suframa (Un)	VL Unit C/Imp	Valor Total Com Impostos
92920052000	LUM. LED PUBL. LP- WAVE 200W 200LPW - 40.000LM - 5000K - 7P - 90-305V - FP 0,99 - IK10 IP67	138	R\$ 564,35	R\$ 56,97	R\$ 19,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 641,27	R\$ 88.495,23

Condicao	A VISTA	Valor ICMS-ST	R\$ 0,00
Pagamento		Total Suframa	R\$ 0,00
Quantidade Total	138,00	Total da Cotação	R\$ 88.495,23
Total Frete	R\$ 2.753,58		
Total IPI	R\$ 7.861,76		

Condições Comerciais

Validade da Proposta, Análise de crédito e Impostos

Validade da proposta: 7 (sete) dias a partir da data de sua emissão. Aceitação da proposta está sujeita à análise de crédito da Demape. Caso a condição de pagamento seja à vista ou via financiamento bancário, o pagamento a prazo deverá ocorrer dentro do prazo de validade da proposta. Ao final do prazo da validade esta proposta não se automaticamente sem efeito. Eventuais alterações de quantidades, prazos ou condições de pagamento, não se automaticamente sem efeito.



entre outros, em momento de cotação e/ou de confirmação de compra, acarretarão a perda de efeito desta proposta. Os valores apresentados nesta proposta comercial incluem todos os impostos cuja responsabilidade de recolhimento seja da DEMAPE no momento do orçamento. Eventuais alterações na legislação tributária até o momento do faturamento, que impactem os valores dos impostos aqui apresentados acarretarão recálculo deles no momento do faturamento.

Condição e Forma de Pagamento

A Demape se reserva o direito de emitir boletos de cobrança conforme a condição de pagamento constante no orçamento/proposta. As datas de vencimento serão consideradas a partir da emissão da Nota Fiscal. Eventuais atrasos no pagamento dos boletos e/ou outras formas de pagamento acarretarão cobrança de multa e juros vigentes. A Demape envia, eletronicamente via email, instruções de acesso aos boletos através de um remetente cujo domínio do email é "demape.com.br". Caso não os receba até o vencimento, fica o cliente responsável por solicitar, através do email boleto@demape.com.br, o seu reenvio.

Faturamento

A Demape se reserva a faculdade de não realizar o faturamento de pedidos já aprovados caso no momento da emissão da NF exista pendência financeira do cliente junto à Demape e/ou caso novas informações sejam fornecidas por *bureaus* de crédito que indiquem restrição e/ou necessidade de nova avaliação de crédito.

Dados Cadastrais

A conferência dos dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail, dados fiscais, etc) aqui apresentados é de responsabilidade do cliente. A Demape não se responsabiliza pelo não recebimento de notificações e de mercadorias caso os dados não estejam corretamente informados.

Cessão de títulos

A Demape, observando a legislação vigente, detém a faculdade de emissão de duplicatas, que tenham como objeto a cessão dos créditos oriundos deste pedido/orçamento. A aceitação do pedido relativo a esta proposta comercial está condicionada à permissão tácita por parte do cliente da cessão de créditos conforme acima mencionado.

Frete, Descarga e Reentrega

Em caso de frete CIF, a Demape se responsabiliza pelo transporte da mercadoria até o endereço indicado pelo cliente. Caso não seja acordado anteriormente, agendamentos de entrega, armazenagem, fretes dedicados ou locação de equipamentos para descarga serão de responsabilidade do cliente. Caso estas despesas sejam faturadas contra a Demape, esta poderá, a seu critério, repassar os valores através de Notas de Débito ao cliente e, a seu critério, emitir boletos de cobrança.

Conferência do Material

Todo material entregue deve ser conferido no ato da entrega. Qualquer irregularidade deve ser imediatamente notificada à equipe de atendimento ao cliente pelo e-mail atendimento@demape.com.br ou telefone 11 4894-8800 e também manifestada no conhecimento de transporte da transportadora no ato do recebimento, conforme orientação a ser recebida pela equipe. A Demape não se responsabilizará por eventuais avarias ou falta de material verificadas posteriormente.

Atualização de modelos

Em havendo lançamento de novos produtos, em substituição aos já existentes, a Demape se reserva o direito de entregar os novos modelos lançados, desde que estes possuam características técnicas semelhantes, bem como as devidas certificações e homologações necessárias nos órgãos competentes.

Instalação e Uso dos Produtos

Salvo indicação expressa em contrário, a instalação dos produtos contidos nesta proposta é de responsabilidade do cliente. Os produtos fornecidos pela Demape foram desenvolvidos para usos específicos e, em caso de aplicação divergente de seu propósito, fica o cliente ciente da perda total de garantia dos produtos adquiridos. A Luminária Demape *Parking Station* somente poderá ser aplicada em iluminação de áreas privadas, ficando vedado seu uso em vias públicas.

Ordem de compra

Eventuais ordens de compras emitidas pelo cliente devem referenciar esta proposta comercial e suas condições acima descritas. Em havendo conflito de condições entre ambos os documentos, prevalecerão os termos e condições constantes nesta proposta.





DMP Equipamentos Ltda.
CNPJ: 38.874.848/0001-12
R. João Bizzo, 10 • Itatiba / SP
CEP: 13257-595
Telefone: +55 (11) 4894-8800

Preparado por Felipe Zuliani . .
Email felipe.zuliani@demape.com.br .. .
Telefone 1148948825 📞



ID: 64586 e CRC: A5E0ABC3



Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Recurso	empresa VIGORE	25/08/2026

ID:	64586	Processo	Documento
CRC:	A5E0ABC3		
Processo:	3-792/2026		
Usuário:	RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI		
Criação:	25/08/2026 10:01:56	Finalização:	25/08/2026 10:03:30

MD5:	3949F74636393B8A26A9139E2250CF94
SHA256:	2CFEE5A3D769B3FCF8D5B4FBEB2E0D45F8A1A2E1CDCA7DB1E598E4F86347EDFC

Súmula/Objeto:
RECURSO EMPRESA VIGORE

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	Primavera de Rondônia	RO	25/08/2026 10:01:56
---	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Revitalização das Instalações Elétricas e Iluminação de Led	25/08/2026 10:01:56
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 64586 e o CRC A5E0ABC3.